

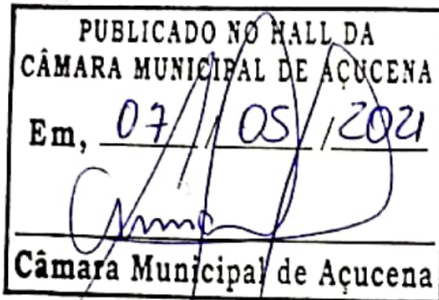


CÂMARA MUNICIPAL DE AÇUCENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 01.058.50.8/0001-03

RESOLUÇÃO Nº 02 /2021



“Dispõe sobre a alteração inclusão do art. 5º nos §§1º e 2º e art. 9º do Regimento interno para a eleição da mesa diretora e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Açucena/MG, no uso de suas atribuições legais e em especial atendendo ao que dispõe o inciso VII, art. 27 da Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado e incluído na redação do art. 5 nos incisos I ao VII e §§1º e 2º da seguinte forma:

(...)

Art. 5º A eleição da mesa da câmara Municipal ou preenchimento de vaga registrada far-se-á por voto aberto e nominal, observadas as normas

(...)

II- Revogado

(...)

§1º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á escrita para composição mesa Diretora das sessões legislativas subsequentes ao primeiro ano de cada legislatura será realizada a qualquer tempo após a aprovação desta resolução.

§2º - A Mesa da Câmara será eleita anualmente, para a sessão legislativa seguinte, desde que a antecipação não ultrapasse a legislatura, sendo que tal antecipação deve obedecer a independência das eleições, ou seja, serão realizadas em reuniões extraordinárias, podendo ocorrer no mesmo dia, mas em horários distintos, visando a transparência do processo.



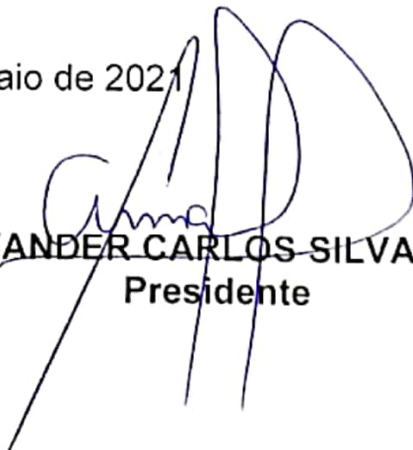
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇUCENA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.058.50.8/0001-03

- a) O edital de convocação deverá ser publicado no prazo mínimo de 10 dias corridos antes da eleição, destacando se for o caso a eleições conjuntas.
- b) As chapas se escreverão até uma hora antes da primeira e segunda votação, caso estas sejam conjuntas.
- c) Após o termino da primeira, declarará está encerrada e abrir-se a segunda votação e sucessivamente até a quarta votação, permitida a reeleição de qualquer de seus membros, para o mesmo cargo, por uma única vez, no ano subsequente.

Art. 2º - Fica alterado o art. 9º - A eleição para renovação da mesa realizar-se-á anualmente, para a sessão legislativa seguinte, desde que a antecipação não ultrapasse a dois mandatos, sendo que tal antecipação deve obedecer a independência das eleições, ou seja, serão realizadas em reuniões extraordinárias, podendo ocorrer no mesmo dia, mas em horários distintos, visando a transparência do processo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Açucena, 07 de Maio de 2021


ELIVANDER CARLOS SILVA LIMA
Presidente